



CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PELA WEBMASTERS LIMITADA

Webmasters Limitada, empresa sediada na Rua Malhangalene, nº 787 – Malhangalene – Cidade do Maputo, NUIT nº 400173346, devidamente autorizada pelo Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique de Telecomunicações (INCM), conforme Licença de Telecomunicações nº 06/LC-A/ARECOM/2019 de 26.12.2019, doravante denominada “PROVEDORA”; e de outro lado, o ASSINANTE/CLIENTE", devidamente qualificado no Termo de Adesão; têm entre si ajustado as presentes CONDIÇÕES GERAIS para prestação de serviços de conexão/acesso à Internet Banda Larga, de acordo com a solicitação e interesse do ASSINANTE/CLIENTE, e em consonância com as regras específicas a seguir descritas:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente instrumento são adotadas as seguintes definições:

ASSINANTE/CLIENTE: pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a PROVEDORA, para usufruir dos serviços de telecomunicações e as Condições Gerais;

ACESSO À INTERNET: serviço prestado por Provedor de Acesso à Internet ou pela PROVEDORA consistente na comunicação do ASSINANTE/CLIENTE à Rede Mundial de Computadores (Internet);

ADESÃO: acto pelo qual o ASSINANTE/CLIENTE adere às condições do presente serviço para devido benefício prestado pela PROVEDORA, e assim sendo, a aceitação pelo ASSINANTE/CLIENTE junto a PROVEDORA, que garante o direito de acesso ao serviço subscrito, de acordo com os pacotes de serviços disponíveis à época;

APS (APS): área geográfica onde o(s) serviço(s) pode(m) ser explorado(s) conforme as condições preestabelecidas pelo Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique adiante abreviado por INCM;

CPE: aparelho eletrônico disponibilizado pela PROVEDORA ao ASSINANTE/CLIENTE para fins de Acesso à Internet;

CESSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE/CLIENTE nos direitos e obrigações previstos nas Condições Gerais e específicas, conforme o serviço subscrito;

ESTRUTURA FÍSICA: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações, não aberto à correspondência pública, que consiste na recepção e/ou geração de sinais de vídeo e/ou áudio e sua distribuição, ao ASSINANTE/CLIENTE, mediante transporte por meio de cabos, localizados dentro da área de prestação de serviços;

LINK: serviço de provimento à Internet oferecido pela PROVEDORA com vista, única e exclusivamente, a conexão/acesso do ASSINANTE/CLIENTE à Rede Mundial de Computadores;

PRESTAÇÃO: valor devido pelo ASSINANTE/CLIENTE à PROVEDORA referente à remuneração do serviço contratado, podendo variar de acordo com o plano de serviço e/ou pacote(s) contratado(s);

PACOTE: opção disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE, pela qual este pode obter acesso a serviços de telecomunicações diversos, mediante as condições especificamente estipuladas;

MIGRAÇÃO DE PACOTE: é a alteração da largura de banda no serviço já contratado.

MIGRAÇÃO DE PLANO: é a alteração realizada entre serviços distintos e já contratado.

OPÇÃO AFILIADO: é a opção em que a PROVEDORA bonifica o ASSINANTE/CLIENTE em valor(es) relativo ao(s) serviço(s) contratado(s).

PLANO DE SERVIÇO: opção disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE para aquisição de um determinado serviço de telecomunicação, segundo regras e critérios previamente estipulados;

PROVEDORA: pessoa jurídica de direito privado, concessionária ou autorizada dos serviços de telecomunicações que os presta aos ASSINANTE/CLIENTES localizados dentro da área geográfica de prestação de serviços constante da outorga da concessão ou autorização;

TERMO DE ADESÃO: formulário preenchido com informações prestadas pelo potencial ASSINANTE/CLIENTE, na qual constará a qualificação deste, bem como o(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s).

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET: pessoa jurídica conveniada à PROVIDORA responsável pelo serviço de valor adicionado de comunicação do ASSINANTE/CLIENTE à Rede Mundial de Computadores, mediante os meios técnicos disponibilizado pela PROVIDORA (estrutura física), bem como por outros serviços comerciais (home page, blogs, hospedagem, etc);

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

SERVIÇO DE VALOR ACRESCENTADO (SVA): atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

TAXA DE INSTALAÇÃO: quantia paga pelo ASSINANTE/CLIENTE, em razão da realização do serviço técnico de instalação ou habilitação, por ele solicitado, para qualquer dos serviços constantes deste instrumento;

EDM: Eletricidade de Moçambique E.P. - entidade pública fornecedora de energia eléctrica

TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA OU TAXA DE SERVIÇO: é a quantia paga pelo ASSINANTE/CLIENTE em razão de visita técnica para análise e/ou manutenção da rede interna, bem como ajuste, configuração ou manutenção de determinados materiais e/ou equipamentos necessários à disponibilização do serviço contratado;

TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO: valor devido pelo ASSINANTE/CLIENTE no caso de solicitação de mudança de endereço para prestação do(s) serviço(s) contratado(s);

TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE: valor devido pelo ASSINANTE/CLIENTE no caso de transferência do serviço e/ou equipamento para novo titular;

TRÁFEGO: fluxo de informações de dados download e/ou upload gerados através da conexão e acesso à Internet;

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente contrato é a disponibilização pela PROVEDORA do serviço de acesso à Internet, dentro da sua APS, mediante pagamento, segundo os termos do presente documento designado de “Condições Gerais”, as quais passam a integrar este contrato e que será disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE na ocasião de sua adesão, ficando ciente das mesmas.

3. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO E SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 A solicitação do serviço de conexão/acesso à Internet poderá ser realizada pelo ASSINANTE/CLIENTE, pessoalmente, ou ainda, por Internet, quando disponível.

3.1.1 O ASSINANTE/CLIENTE, para fins de fruição do serviço de conexão/acesso à Internet, deverá obrigatoriamente contratar a utilização da estrutura física de propriedade da PROVEDORA.

3.2 Aquando da solicitação, o ASSINANTE/CLIENTE poderá optar pelas modalidades de serviços de conexão/acesso oferecidas, cujas condições constarão do Termo de Adesão a ser assinado pelo ASSINANTE/CLIENTE.

3.3 O Termo de Adesão estará sujeita a aprovação e eventuais condições especiais por parte da PROVEDORA, e se aprovada constituir-se-á parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

3.4 O serviço subscrito destina-se ao uso exclusivo do ASSINANTE/CLIENTE em conformidade com a lei, regulamentos e estas Condições Gerais, sendo expressamente vedado a revenda, aluguer.

Ceder ou transferir este serviço, ou direitos dele resultante, ou sublocar ou subcontratar equipamentos necessários para a prestação do serviço regulado neste negócio, sejam estes actos realizados, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio, escrito e inequívoco da PROVEDORA, responsabilizar-se-á o ASSINANTE/CLIENTE penal e civilmente pelo descumprimento desta cláusula.

3.5 O ASSINANTE/CLIENTE entende e concorda que o serviço subscrito poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada/excepcional, dificuldades técnicas e por outros factores fora de controle da PROVEDORA, inclusive interrupções de serviço causadas por outros ASSINANTES/CLIENTES,

ou por eventos de força maior, os quais não constituirão falha no cumprimento das obrigações da PROVIDORA.

3.5.1 Ocorrendo tais imprevistos, o ASSINANTE/CLIENTE não poderá pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução a pagar pelos serviços prestados.

4. DA INSTALAÇÃO

4.1 O serviço somente será executado na respectiva APS outorgada à PROVIDORA, e caso o domicílio do ASSINANTE/CLIENTE seja aprovado e suporte tecnicamente, a estrutura física da PROVIDORA.

4.2 A PROVIDORA se compromete a realizar a instalação/habilitação de acordo com os prazos e padrões técnicos exigidos pelo INCM, e o ASSINANTE/CLIENTE se compromete a utilizar equipamentos devidamente homologados pelo INCM e compatíveis com o serviço e tecnologia empregada pela PROVIDORA. É vedado a ligação da REDE da PROVIDORA de qualquer equipamento que careça à luz da respectiva legislação, de homologação pelo INCM.

4.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o ASSINANTE/CLIENTE declara ter pleno conhecimento de que a prestação do serviço pela PROVIDORA, com o padrão de qualidade adequado, dependerá da compatibilidade do terminal do ASSINANTE/CLIENTE, que deve apresentar condições mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

4.4 Para cada unidade registrada será exigido que se celebre um Termo de Adesão específico.

4.5 A rede elétrica em que será realizada a instalação/habilitação é de responsabilidade do ASSINANTE/CLIENTE, o qual declara que a mesma segue rigorosamente os padrões de instalação e aterramento estabelecidos pela EDM e/ou pela concessionária do serviço de energia elétrica. A PROVIDORA não responde por danos causados por equipamentos eletrônicos localizados no domicílio, inclusive aqueles de propriedade da PROVIDORA, e que estejam ligados na rede elétrica, sendo que o ASSINANTE/CLIENTE tem consciência de que é responsável pelos danos de natureza elétrica que venham a ocorrer nos

equipamentos da PROVIDORA, em decorrência dos padrões de instalação e aterramento da APS.

4.6 Por razões técnicas e de segurança, todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de telecomunicações, por meio da estrutura física da PROVIDORA, são previamente homologados pela PROVIDORA junto ao INCM .

4.7 Nas situações em que o serviço não possa ser prestado, por razões físicas e/ou técnicas, ainda que o Termo de Adesão e respectivo pagamento tenham sido firmados, a PROVIDORA fica isenta de qualquer responsabilidade, obrigando-se a devolver os valores eventualmente já pagos pelo ASSINANTE/CLIENTE, sendo que este também não responderá pelos eventuais investimentos já realizados pela PROVIDORA, devendo, no entanto, devolver imediatamente, e em perfeito estado de conservação, o(s) equipamento(s) da PROVIDORA que esteja(m) sob sua posse.

4.8 A PROVIDORA se obriga a instalar/activar o serviço solicitados no endereço constante do Termo de Adesão , no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da primeira factura, mediante preenchimento dos requisitos indicados no presente documento.

4.9 O início da prestação do serviço subscrito, assim como o prazo de vigência desse inicia-se na data da efectiva instalação do serviço pela PROVIDORA.

4.10 A instalação somente poderá ocorrer no domicílio ou estabelecimento especificado no Termo de Adesão designado pelo ASSINANTE/CLIENTE mediante devido acesso aos técnicos da PROVIDORA.

4.11 A solicitação do serviço implica autorização para que técnicos da PROVIDORA, devidamente identificados, possam visitar e instalar/activar o equipamento e estrutura física necessária no local, domicílio ou estabelecimento do ASSINANTE/CLIENTE, em dia útil, em horário comercial.

4.12 O ASSINANTE/CLIENTE deve responsabilizar-se pela segurança de todos os seus arquivos e programas, aquando do acesso à Internet, não respondendo a PROVIDORA por eventuais perdas decorrentes do acto de instalação/activação.

4.13 Tratando-se da prestação do serviço em Condomínios, para uso individual (não colectivo), a instalação/activação de equipamento somente será efectuada após autorização escrita e prévia do Administrador/Síndico do Condomínio e obtida pelo ASSINANTE/CLIENTE, para acesso da equipe técnica ao local, se assim for exigido pela Administração e existir viabilidade física de implantação.

4.14 É permitido ao ASSINANTE/CLIENTE solicitar a mudança de endereço para prestação do serviço para outro local que seja abrangido pela APS da PROVEDORA, desde que seja observado o disposto nas cláusulas anteriores. Em caso de possibilidade de mudança, o ASSINANTE/CLIENTE pagará à PROVEDORA a taxa de mudança de endereço por ela cobrada.

5. DA MIGRAÇÃO DE PLANO E/OU PACOTE

5.1 O ASSINANTE/CLIENTE poderá alterar a opção de pacote de serviços escolhido no Termo de Adesão.

5.2 Em todo caso, e nos limites em que previsto na proposta, a alteração de pacote poderá ser requerida pelo ASSINANTE/CLIENTE, mediante aviso prévio, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente, por correio electrónico ou na sede da PROVEDORA.

5.3 A PROVEDORA se compromete, salvo estipulação em contrário, a realizar a migração de pacote no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação do ASSINANTE/CLIENTE.

5.4 O valor do novo serviço passará a vigorar desde a data de sua instalação/activação, com pagamento *pro rata die* da mensalidade do mês desta implementação.

5.5 A PROVEDORA poderá deixar de comercializar ou de prestar serviço(s), ou, ainda extinguir, ao seu critério, pacotes, e serviços a serem prestados por meio da sua estrutura física, mediante comunicado prévio ao ASSINANTE/CLIENTE, cabendo a este a opção pelo cancelamento da assinatura, sem qualquer ônus, mediante solicitação escrita em até 30 (trinta) dias após a modificação em questão.

5.6 A alteração pelo ASSINANTE/CLIENTE de plano ou pacote pode repercutir no valor a pagar, assim como nos montantes correspondentes ao serviço que lhe é prestado.

6. DA GUARDA, RESPONSABILIDADES E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROPRIEDADE DA PROVEDORA

6.1 O equipamento CPE fornecido pela PROVEDORA é indispensável para a prestação do serviço de conexão/acesso à Internet será entregue ao ASSINANTE/CLIENTE sob o regime de compra.

6.2 O ASSINANTE/CLIENTE poderá optar pela aquisição do equipamento necessário à prestação do serviço subscrito, desde que o mesmo seja compatível com o sistema e tecnologia utilizados pela PROVEDORA, e devidamente homologado(s) pelo INCM.

6.3 A PROVEDORA reserva-se ao direito de rejeitar a utilização do equipamento que o ASSINANTE/CLIENTE adquiriu conforme o ponto anterior em caso de verificar-se que o mesmo não se encontra em bom estado.

6.4 Compete ao ASSINANTE/CLIENTE a inteira responsabilidade e custódia do equipamento sob sua guarda.

6.5 É vedado ao ASSINANTE/CLIENTE alterar qualquer característica original do equipamento disponibilizado pela PROVEDORA. Também é vedado ao ASSINANTE/CLIENTE realizar qualquer espécie de reparo, manutenção ou violação no equipamento, seja para que fim for; considerando-se tal ocorrência como falta grave e implicando a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos custos de reposição (valor de mercado) ou reparo.

7. DEVOLUÇÃO OU REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.1. Em casos de roubo, furto ou qualquer dano ao equipamento de propriedade da PROVEDORA, o ASSINANTE/CLIENTE deverá arcar com os respectivos custos de reposição (valor de mercado) ou reparo.

7.2 O equipamento e serviço objeto deste serviço se destinam ao uso exclusivo do ASSINANTE/CLIENTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção ou fruição individual do serviço subscrito, não podendo o ASSINANTE/CLIENTE retransmitir sinal a terceiros ou praticar revenda de serviço, fazer extensões não autorizadas, dentro do mesmo local, domicílio ou estabelecimento, ou para outro local, ou alterar a instalação original.

7.3 Sendo a PROVIDORA a legítima proprietária do equipamento disponibilizado em comodato, em qualquer hipótese de extinção da subscrição, a PROVIDORA providenciará a retirada do respectivo equipamento no endereço de prestação do serviço, em até 90 (noventa) dias úteis após a suspensão do serviço.

7.4 Em não sendo possível a retirada do equipamento pela PROVIDORA em razão de ato imputável ao ASSINANTE/CLIENTE (ausência, recusa, etc.), este deverá providenciar, às suas expensas, a restituição do mesmo na sede da PROVIDORA, incidindo, ainda, a cobrança do valor de 1.000,00 Mt (Mil Meticais) por cada mês em que verificada a retenção indevida, até a efectiva devolução.

7.5 A PROVIDORA fica autorizada a recusar a utilização de equipamento(s) que figure(m) no seu sistema como sendo de sua propriedade, e estejam irregularmente sob a posse de terceiros, caso em que o ASSINANTE/CLIENTE ou proponente será imediatamente notificado a devolvê-lo(s), sob pena de incidência das sanções legalmente previstas.

8. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURA E DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. A PROVIDORA fará manutenção técnica e/ou troca do equipamento, necessário à recepção do serviço, gratuitamente, em caso de equipamento defeituoso (vício do objeto) caso o ASSINANTE/CLIENTE o solicite em até 07 (sete) dias após a instalação.

8.2 Fica a PROVIDORA autorizada a efetuar periodicamente revisão da instalação por ela efectuada, visando funcionamento ideais, assim como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço.

8.3 Em todo e qualquer caso, o equipamento somente poderá ser objeto de manutenção pela PROVIDORA, ou por empresas devidamente credenciadas, não podendo, sob qualquer fundamento ou hipótese, ser objeto de modificação ou reparo por terceiros não autorizados ou não credenciados junto à PROVIDORA.

8.4 O ASSINANTE/CLIENTE responderá financeiramente pelos reparos ou substituição do equipamento quando os defeitos ou danos sejam decorrentes do mau uso, má conservação e problemas na rede elétrica; bem como pelo pagamento dos custos oriundos da visita

infrutífera do suporte técnico (esta entendida como a constatação de inexistência de problema no serviço, nos equipamentos e/ou na infraestrutura, ausência de pessoa

responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da PROVEDORA no local em que o serviço é prestado, sem prejuízo de outras hipóteses).

8.5 O ASSINANTE/CLIENTE tem direito à substituição, sem ônus, do equipamento disponibilizado e instalado para a prestação do serviço, em caso de incompatibilidade técnica ocasionada por modernização da rede da PROVEDORA, que impeça a fruição do serviço.

8.6 A assistência técnica não contempla os equipamentos de propriedade do ASSINANTE/CLIENTE, como terminal de computador, hardwares, terminal de voz, telefone etc, em relação aos quais a PROVEDORA não terá qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

8.7 Fica expressamente vedado ao ASSINANTE/CLIENTE proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição de sinais da PROVEDORA; permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PROVEDORA manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; acoplar, sem autorização da PROVEDORA, quaisquer outros equipamentos à rede da PROVEDORA, inclusive aqueles que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo ASSINANTE/CLIENTE, ficando desde já ciente o ASSINANTE/CLIENTE que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial.

8.8 Na hipótese de violação das obrigações mencionadas, a PROVEDORA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes, toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE/CLIENTE, bem como suspender automaticamente o serviço sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE/CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

9. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

9.1 O serviço será prestado em faixa de velocidade conforme o PACOTE escolhido pelo ASSINANTE/CLIENTE, definido e indicado no Termo de Adesão e ratificado no momento da Instalação/Habilitação do mesmo.

9.2 O ASSINANTE/CLIENTE entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador e periféricos) por ele utilizado, tráfego de dados na Internet, além de outros factores fora de controle da PROVEDORA.

9.3 A PROVEDORA garante ao ASSINANTE/CLIENTE o mínimo de 30% (trinta) por cento da velocidade nominal contratada dentro de sua rede, por se tratar de ambiente restrito e vinculado às características intrínsecas à Rede Mundial de Computadores.

9.4 É obrigação do ASSINANTE/CLIENTE disponibilizar terminal de computador com condições técnicas necessárias para receber os equipamentos indispensáveis à utilização do serviço a ser prestado, não se responsabilizando a PROVEDORA por falhas no acesso à Internet, ocasionados por problemas na configuração do terminal do ASSINANTE/CLIENTE.

9.5 Compete também ao ASSINANTE/CLIENTE a manutenção do software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), com vistas a garantir melhor segurança e qualidade na utilização dos serviços, não se responsabilizando a PROVEDORA por quaisquer danos gerados por usuários mal intencionados e programas (softwares) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao equipamento do ASSINANTE/CLIENTE.

9.6 A PROVEDORA, com vistas a garantir a qualidade técnica e a continuidade da prestação do serviço, se reserva o direito de criar, alterar e/ou excluir modalidades e pacotes a qualquer tempo, o que será informado ao ASSINANTE/CLIENTE previamente; cabendo a este a opção pelo cancelamento da assinatura, sem qualquer ônus, mediante solicitação, expressa e por escrito, em até 30 (trinta) dias após a modificação em questão.

9.7 O ASSINANTE/CLIENTE, caso assim contrate, terá acesso à Internet, por meio de Link próprio da PROVEDORA ou por Provedor legalmente habilitado, nos termos da legislação pertinente.

9.8 Caso o ASSINANTE/CLIENTE opte pelo serviço fornecido pela PROVEDORA, o valor deste serviço, bem como o correspondente à conexão (velocidade e estrutura física) serão cobrados mediante fatura única.

9.9 O ASSINANTE/CLIENTE está ciente de que a PROVEDORA de acesso à internet não tem controle quaisquer dos conteúdos acedidos na rede internet.

9.10 Não obstante ao facto mencionado no ponto 9.9 a PROVEDORA poderá sem prévio aviso definir políticas de segurança com o fim de preservar a integridade da sua rede bem como prevenir uso do serviço para qualquer acto ilícito.

9.11 Para a prossecução dos objetivos citados no ponto 9.10 poderá a PROVEDORA bloquear o acesso a qualquer conteúdo na rede Internet sem prévio aviso e/ou mediante instrução do INCM ou poder judicial.

9.12 A PROVEDORA se reserva o direito de alterar, a qualquer momento, o IP fixo atribuído, mediante prévia comunicação, principalmente nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da PROVEDORA.

9.13 A PROVEDORA poderá recusar-se a fazer visita técnica domiciliar a qualquer ASSINANTE/CLIENTE quando identificar que o serviço de provimento à Internet está operando tecnicamente de forma regular.

9.14 Caso o ASSINANTE/CLIENTE deseje subscrever-se a mais de um serviço o mesmo será tratado de forma separada, devendo para o efeito preencher novo Termo de Adesão e fazer nova instalação.

10. DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS

10.1 O ASSINANTE/CLIENTE estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características do pacote contratado, em conformidade com os itens a seguir:

a) A oferta de capacidade contratada pelo ASSINANTE/CLIENTE corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE/CLIENTE;

b) Cada pacote disponibilizado possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominados de velocidade de *download* e *upload*;

c) A critério da PROVEDORA poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por ano, mês, dia, horário e/ou destino do tráfego de dados;

d) A velocidade de transferência de dados refere-se a quantidade de dados enviada e/ou recebida por segundo.

11. DAS PRÁTICAS LESIVAS E DA RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

11.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço prestado ao ASSINANTE/CLIENTES, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a suspensão da subscrição:

- a) obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;
- b) o fornecimento ou revenda a terceiros de serviço(s) de telecomunicação(ções) tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou o equipamento e acesso a ele relacionado;
- c) interferência no uso do(s) serviço(s) por outros usuários e uso do(s) serviço(s) com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;
- d) tentativas de obter acesso não autorizado, incluindo as tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, bem como o acesso a dados não disponíveis para o assinante ou mesmo conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE/CLIENTE, ou colocar à prova a segurança de outras redes;
- e) tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE/CLIENTE, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como “negação de acesso” / DoS, ou que provoque o congestionamento das redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- f) o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir na fruição dos serviços de outros ASSINANTES/CLIENTES e/ou terceiros;
- g) tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou “cavalos-de-tróia” em terminais de ASSINANTE/CLIENTES ou terceiros;
- i) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupo de usuários, oferecendo produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- j) divulgar por meio da Internet cenas de sexo explícito ou pornográficas com a participação de crianças e/ou adolescentes, sendo tal acto caracterizado como exploração e agressão contra os direitos da personalidade dos mesmos;
- b) pagamento a um funcionário da PROVEDORA para instalação e/ou manutenção do serviço;

11.2 O ASSINANTE/CLIENTE reconhece que não caberá à PROVIDORA qualquer responsabilidade decorrente do conteúdo presente em home page, do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE/CLIENTE e provedores de acesso ou terceiros ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras, de qualquer natureza, praticadas pelo ASSINANTE/CLIENTE através da rede da PROVIDORA ou através da Internet.

11.3 O ASSINANTE/CLIENTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, directa ou indirecta, do serviço de Internet, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

11.4 Se a PROVIDORA verificar que esta sendo feito uso não autorizado ou impróprio dos serviços por ela prestados, poderá, sem notificação prévia, tomar as medidas que achar adequadas, a seu exclusivo critério, incluindo o bloqueio de mensagens de um determinado domínio da Internet, servidor de e-mail ou endereço IP.

12. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO

12.1 O ASSINANTE/CLIENTE deverá pagar à PROVIDORA a Taxa de Instalação do serviço contratado, os pagamentos referentes a prestação do serviço contratado, bem como eventuais taxas (transferência de serviço, re-ligação, mudança de endereço, visita técnica, etc.) incluídos na factura emitida mensalmente pela PROVIDORA.

12.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, na primeira factura a ser emitido pela PROVIDORA, constará a cobrança da taxa de instalação e o primeiro ciclo de serviço, deduzindo-se a quantia paga, eventualmente, no acto de celebração do contrato, a título de antecipação de pagamento.

12.3 A cobrança será efectuada em até 15 (quinze) dias de antecedência da data do vencimento por meio de correio electrónico. Se o ASSINANTE/CLIENTE não receber a cobrança, com a antecedência prevista, deverá contactar a PROVIDORA para envio de segunda via, não se eximindo do pagamento na data do vencimento.

12.3.1 Tendo sido feita a opção para o recebimento dos documentos de cobrança (factura) via correio eletrônico (e-mail), o ASSINANTE/CLIENTE deverá informar o endereço eletrônico

no qual poderá receber as facturas referentes ao presente serviço, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do correio eletrónico informado.

12.5 A PROVEDORA não se responsabiliza por falhas advindas do pagamento realizado pelo ASSINANTE/CLIENTE por meio de débito automático, transferência interbancária e pela compensação de cheques, que não tenham sido compensados na conta corrente da PROVEDORA.

12.7 O cancelamento do serviço de pagamento via débito automático deverá ser realizado pelo ASSINANTE/CLIENTE junto à sua instituição bancária, ficando ainda o mesmo obrigado a informar a PROVEDORA sobre a alteração do modo de pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento da mensalidade.

12.8 O não pagamento por parte do ASSINANTE/CLIENTE de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento, acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, sobre o valor original da factura e sobre o montante devido será acrescida multa moratória de 2% (dois por cento).

12.9 Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu vencimento, o ASSINANTE/CLIENTE será considerado devedor, podendo nesse caso a PROVEDORA, optar pelas seguintes alternativas:

I- pela suspensão imediata do serviço, até a efectiva confirmação de quitação dos débitos em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos;

II- pela rescisão do contrato, após 15 (quinze) dias da suspensão prevista no item I.

12.9.1 O ASSINANTE/CLIENTE que teve o serviço suspenso, conforme previsto no item I deverá, com vistas ao restabelecimento do mesmo, pagar taxa de re-ligação do serviço.

12.10 Se houver débito anterior ao constante da última factura, o pagamento desta não impede a suspensão dos serviços, assim como a prática das demais medidas cabíveis, até que seja efetuado o pagamento integral do débito.

12.11 Persistindo o débito, a PROVEDORA reservar-se-á o direito de remeter os dados do ASSINANTE/CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito.

12.12. A PROVIDORA providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE/CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha confirmação da quitação da dívida.

12.13 As despesas decorrentes das cobranças judicial ou extrajudicial, as quais poderão ser realizadas diretamente pela PROVIDORA, ou também por terceiros credenciados, serão suportadas pelo ASSINANTE/CLIENTE, inclusive no que diz respeito a custas judiciais e honorários advocatícios, quando for o caso.

12.16 Como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com o ASSINANTE/CLIENTE, o valor da mensalidade do serviço será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual.

12.17 Em caso de ocorrência de fato superveniente, que altere substancialmente a execução do negócio jurídico, como, exemplificativamente, a majoração dos tributos ou insumos incidentes sobre as atividades descritas neste instrumento, ou mudança de critério na cobrança de tributos, o preço do serviço poderá ser alterado e revisto, mediante notificação escrita e prévia encaminhada ao ASSINANTE/CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo sempre concedida oportunidade de extinção do contrato.

12.17.1 Essa cláusula se aplica inclusive quando os contratos estiverem em vigor por prazo determinado, quando o ASSINANTE/CLIENTE poderá ou não optar por executar o contrato, com a alteração de preço acima destacada.

12.17.2 Em se verificando a hipótese prevista nesta cláusula, e caso o ASSINANTE/CLIENTE opte pela extinção do contrato, não haverá incidência de eventuais ônus existentes em decorrência da vigência do contrato.

12.17.3 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação de serviços e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à PROVIDORA a resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE/CLIENTE.

12.18 Todos os valores em vigor para o(s) serviço(s) disponibilizado(s) estão dispostos no endereço eletrônico da PROVIDORA (www.yes.co.mz) e poderão ser obtidos, ainda, através do Serviço de Atendimento ao Cliente através do +258 20 6000 40, ou ainda na sede da PROVIDORA.

12.19 Sobre os preços constantes dos pacotes serão incluídos o Imposto de Valor Acrescentado, em conformidade com a legislação em vigor.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

13.1 Nos termos da legislação vigente são direitos do ASSINANTE/CLIENTE:

- a) o acesso ao serviço, mediante contratação junto a PROVIDORA;
- b) de receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do pacote de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- c) tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- d) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- e) à inviolabilidade ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- f) ao conhecimento prévio das condições de contratação, prestação, fidelização e suspensão do serviço, bem como de toda e qualquer alteração das referidas condições que lhe atinja direta ou indiretamente
- g) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres legais;
- h) de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a PROVIDORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- i) ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PROVIDORA, junto ao INCM ou aos organismos de defesa do consumidor;
- j) à reparação pelos danos diretos devidamente comprovados causados pela violação dos seus direitos;
- k) de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela PROVIDORA;
- l) a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo

diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço contratado, nos termos da regulamentação;

m) à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

n) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação (detalhamento) dos valores cobrados.

o) de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida ao Serviço de Atendimento ao Cliente da PROVIDORA (+258 20 6000 40);

13.2 Nos termos da legislação vigente, são deveres do ASSINANTE/CLIENTE:

a) utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

b) preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; e

c) efectuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com a PROVIDORA, observadas as disposições contratuais.

d) providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das PROVIDORAS;

e) somente conectar à rede externa da PROVIDORA, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas demais disposições regulamentares;

f) responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos e terminais, que serão conectados à rede pública da PROVIDORA;

g) manter atualizado seus dados cadastrais junto à PROVIDORA, responsabilizando-se pela exatidão das informações e documentos apresentados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROVIDORA

14.1 Além das obrigações previstas em outras cláusulas, obriga-se a PROVIDORA a:

a) não condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras;

b) estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo ASSINANTE/CLIENTE, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual.

c) prestar o serviço segundo os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE/CLIENTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede, estando ainda a prestação do referido serviço condicionada a um estudo prévio de viabilidade que será executado pela PROVEDORA, sem ônus para o ASSINANTE/CLIENTE;

d) manter Serviço de Atendimento ao Cliente capacitado para receber e processar solicitações e reclamações.

e) comunicar com antecedência, sempre que for possível, a ocorrência de interrupções na prestação do Serviço, ficando estabelecido que a PROVEDORA não será responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação do serviço, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, limitações ou falhas impostas pelas redes de outras PROVEDORAS de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da PROVEDORA, ato ou norma governamental, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do serviço pelo ASSINANTE/CLIENTE ou por terceiros não autorizados pela PROVEDORA, ou quaisquer outras causas fora do controle da PROVEDORA;

15. DO PRAZO

15.1 Salvo disposição diversa neste instrumento ou na Termo de Adesão, este contrato apresentará prazo de vigência por período indeterminado a contar da data de ingresso do ASSINANTE/CLIENTE no sistema, que ocorrerá com a instalação/habilitação e disponibilização do serviço contratado.

15.2 Na hipótese do ASSINANTE/CLIENTE optar pela opção AFILIADO que implique permanência mínima do serviço contratado, o referido Contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado.

15.3 Qualquer das partes poderá denunciar este contrato a qualquer tempo, se vigente por prazo indeterminado, por notificação escrita, devidamente subscrita.

15.3.1 Se, pelo ASSINANTE/CLIENTE, a denúncia deverá conter nome do ASSINANTE/CLIENTE; endereço da instalação, e ser entregue na sede da PROVEDORA,

enviada via físico (que deverá por ele ser confirmado o recebimento) ou através do correio eletrônico da PROVIDORA (e-mail: comercial@webmasters.co.mz), neste último caso com a solicitação digitalizada, em anexo.

15.3.2 Se, pela PROVIDORA, a denúncia deverá ser encaminhada por ato escrito ao endereço do ASSINANTE/CLIENTE. Em todo caso, a denúncia deverá ser recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de extinção contratual.

15.4 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

- a) seja cancelada a autorização outorgada à PROVIDORA pelo órgão federal competente;
- b) o ASSINANTE/CLIENTE não tenha mais interesse na continuidade do serviço, de forma que deverá comunicar sua decisão à PROVIDORA, agendando a data da desconexão, devendo ainda, neste período, cumprir com suas obrigações contratuais, bem assim, com obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à opção de AFILIADO – permanência mínima, caso tenha optado por esta modalidade;
- c) não seja possível a execução do serviço contratado, por razões técnicas e/ou físicas, na medida em que o endereço indicado pelo ASSINANTE/CLIENTE deixe de apresentar as condições técnicas ou de segurança;
- d) em que contratos dependam para sua execução de negócio jurídico celebrado com condomínio, de forma que a extinção do contrato na modalidade CONDOMINIAL/COLETIVO dê causa à extinção dos contratos individuais celebrados com o ASSINANTE/CLIENTE. Nessa situação a responsabilidade será, exclusiva e integral, do condomínio, não respondendo, em qualquer caso, a PROVIDORA por eventuais perdas e danos.
- e) haja mudança de domicílio em que é prestado o serviço, sem que haja possibilidade de transferência, por parte do ASSINANTE/CLIENTE, sendo caracterizada a rescisão por iniciativa deste, o que implica a cobrança de eventual taxa de instalação/habilitação pela PROVIDORA quando outrora suspensa a sua cobrança.

f) haja denúncia escrita por qualquer das partes, a qualquer época, sem que seja devido o valor da taxa de instalação/habilitação, especificamente para o caso em que o ASSINANTE/CLIENTE tenha optado por pagar a mesma ao firmar a sua Termo de Adesão. Caso a denúncia se dê pela PROVEDORA, a mesma deverá fazê-la com antecedência de 30 (trinta) dias.

g) haja utilização indevida do serviço pelo ASSINANTE/CLIENTE, através de uso ilegal (em desacordo com as leis, normas, regulamentos aplicáveis, bem como pela inobservância do disposto nesta Condições Gerais), bem como adulteração de equipamentos ou programas, por qualquer outro meio que venha a fruir dos serviços de forma diferente da que efectivamente contratou com a PROVEDORA.

16.2 A PROVEDORA se resguarda ao direito de rescindir o presente Contrato, sem que lhe seja atribuído quaisquer ônus, nas hipóteses em que ocorra a distribuição indevida a terceiros de sinais transmitidos; a recepção indevida dos sinais transmitidos; a revenda não autorizada dos serviços, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros; reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio ardil ou qualquer outro meio fraudulento; ou ainda caso haja constatação por parte da PROVEDORA de que o ASSINANTE/CLIENTE está realizando outras práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente Contrato. Nesses casos, a PROVEDORA reservar-se ao direito de efetuar, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do ASSINANTE/CLIENTE, o qual envidará esforços para facilitar tais procedimentos.

16.2.1 Além de infração contratual, tais práticas constituem ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes.

16.3 Em caso de extinção do contrato, por qualquer razão, os profissionais habilitados pela PROVEDORA, devidamente identificados, ficam desde já autorizados ao livre acesso aos locais onde encontra-se instalada a rede e situados os equipamentos da PROVEDORA, inclusive em áreas comuns ou que dependam de autorização do condomínio.

16.4 A extinção do presente contrato não isenta as Partes do cumprimento de todas as respectivas obrigações, e, no caso de denúncia, ficam sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos entre a comunicação prévia e a data da efectiva rescisão deste contrato.

16.5 Salvo disposição específica neste instrumento, o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, autorizará imediata extinção contratual pela parte adimplente, mediante denúncia escrita, sem prejuízo de serem tomadas as medidas cabíveis.

17. DA NOVAÇÃO

17.1 A não utilização pela PROVEDORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 O aceite telefônico e/ou eletrônico dado pelo ASSINANTE/CLIENTE neste contrato, bem como o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados, implica a aceitação pelo ASSINANTE/CLIENTE de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

18.2 O ASSINANTE/CLIENTE declara que não apresenta restrição em sistema de proteção ao crédito, ficando a PROVEDORA autorizada a proceder consulta em sistemas de proteção ao crédito, para que os serviços objeto deste contrato venham a ser prestados.

18.3 Caso se constate a existência de alguma pendência, perante a PROVEDORA, no domicílio para o qual foi solicitado o serviço, o contrato não se concretizará, salvo se o proponente demonstrar que não apresenta qualquer relação com a pendência em exame.

18.4 A PROVEDORA, com vistas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados, poderá ceder direitos ou obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada ou coligada ou a terceiros, ficando expressamente vedado ao ASSINANTE/CLIENTE ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem a expressa concordância da PROVEDORA.

18.5 O ASSINANTE/CLIENTE, que não estiver inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato. A cessão de direitos e obrigações que alude essa cláusula só será oponível à PROVEDORA se formalizada com a sua interveniência/ anuência, e desde que o Cessionário manifeste, por escrito, sua concordância aos termos e condições deste contrato.

18.6 É expressamente vedado emprestar, ceder, comercializar, sublocar ou subcontratar equipamentos necessários para a prestação dos serviços regulados neste negócio, sejam estes atos realizados total ou parcialmente, sem o consentimento prévio, escrito e inequívoco da PROVIDORA.

18.6.1 O ASSINANTE/CLIENTE concorda que a prestação do Serviço é de natureza individual, ficando o ASSINANTE/CLIENTE ciente de que não poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o Serviço a terceiros, a qualquer título, bem como não poderá utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

18.7 No ato da adesão, o ASSINANTE/CLIENTE expressamente autoriza a PROVIDORA integrar seus dados pessoais ao banco de dados da PROVIDORA, mediante o que, o ASSINANTE/CLIENTE passará a ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da PROVIDORA ou de outras empresas, ressalvando-se a qualquer tempo, o direito do ASSINANTE/CLIENTE que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com a Central de relacionamento da PROVIDORA e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

18.8 Cabe ao ASSINANTE/CLIENTE a obrigação de comunicar à PROVIDORA tudo que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao ASSINANTE/CLIENTE comunicar tais mudanças de telefone, endereço e outros dados cadastrais.

18.9 A PROVIDORA deve solucionar as reclamações e responder adequadamente aos pedidos de informação recebidos dos ASSINANTE/CLIENTES no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento. Em caso de reclamação recebida por meio de correspondência, o prazo de resposta pela PROVIDORA será de até 10 (dez) dias úteis.

18.10 No caso de cláusulas tratarem do mesmo assunto de modo complementar, vigorará aquela que contiver maior detalhamento.

18.11 O presente Termo de Adesão obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.



18.12 As partes elegem, de comum acordo, o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Webmasters Lda

Endereço: Rua da Malhangalene, 787, Maputo

Telefone: +258 206 000 40

E-mail: comercial@webmasters.co.mz | suporte@webmasters.co.mz

Website: www.webmasters.co.mz | Yes.co.mz

Data: __/__/__